



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

LEI Nº 7.095, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

NOTA:

Errata publicada no DOE do dia 11.09.2009, pelo Poder Legislativo:

Fica a Lei nº 7.096, de 09 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial do dia subsequente, que concedeu reposição salarial aos servidores ativos do quadro de pessoal permanente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, remunerada para 7.095, de 09 de setembro de 2009.

**CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS
SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO
QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
ALAGOAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do artigo 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida aos servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, uma reposição salarial de 28% (vinte e oito por cento) sobre os vencimentos-base atualmente pagos, na forma e na vigência a seguir discriminadas:

I – 10% (dez por cento) a partir de 1º de julho de 2009, calculados sobre os vencimentos pagos e relativos ao mês de junho do corrente ano;

II – 10% (dez por cento) a partir de 1º de setembro de 2009, calculados sobre os vencimentos pagos e relativos ao mês de junho do corrente ano.

III – 08% (oito por cento) a partir de 1º de dezembro de 2009, calculados sobre os vencimentos pagos e relativos ao mês de junho do corrente ano.

Art. 2º Ficam excluídos da reposição a que se refere a presente Lei, os Conselheiros, os Auditores e os Procuradores do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Igualmente ficam excluídos os ocupantes dos cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 3º Fica mantida a eficácia do disposto no art. 3º da Lei nº 6.586, de 29 de março de 2005.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, bem como seus efeitos financeiros na forma e nas datas fixadas no artigo 1º e seus incisos.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 09 de agosto de 2009.

FERNANDO TOLEDO
Presidente

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 10.08.2009.
Republicado no DOE do dia 11.09.2009.**